



**República de Moçambique**  
**Ministério das Pescas**  
**Instituto Nacional de Inspecção do Pescado**

**PEDIDO DE “LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO”  
 DE UM ESTABELECIMENTO DE PROCESSAMENTO EM TERRA DE PRODUTOS DA PESCA E DA  
 AQUACULTURA**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EXMO SENHOR:** \_\_\_\_\_

Eu (Proprietário/Gerente) \_\_\_\_\_ portador do  
 B.I. nº: \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ venho mui  
 respeitosamente solicitar a V.Ex<sup>cia</sup> o Licenciamento Sanitário do meu Estabelecimento, e declaro que  
 são verdadeiras as seguintes informações:

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Caixa Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**Nº REGISTO DA EMPRESA NA DNAP/MP:** \_\_\_\_\_

SOLICITO A EMISSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO (¹):

\_\_\_\_\_

**NOME DO ESTABELECIMENTO:** \_\_\_\_\_

Endereço do Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Caixa Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

PRETENDO PROCESSAR PRODUTOS DA PESCA DAS SEGUINTE CATEGORIAS (²):

\_\_\_\_\_

O Representante da empresa

Recebido por:

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DELEGAÇÃO/DPP/SPP

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nota:

Os documentos anexados estão assinalados no verso deste formulário

¹ Indicar o tipo de estabelecimento:

- Estabelecimentos de processamento em terra de produtos da pesca;
- Armazéns frigoríficos
- Portos de pesca

² Indicar o pretendido:

- CATEGORIA I: Moluscos bivalves, vivos, frescos ou congelados.
- CATEGORIA II: Produtos da pesca pasteurizados, cozidos ou pré-cozidos, fumados a quente, panados, inclusive acidificados, seguidos ou não de congelamento, que podem ser consumidos sem maior cocção.
- CATEGORIA III: Conservas ou produtos submetidos à esterilização comercial em recipientes hermeticamente fechados.
- CATEGORIA IV: Produtos da pesca salgados e secos.
- CATEGORIA V: Produtos da pesca frescos e congelados.
- CATEGORIA VI: Crustáceos, peixes vivos e frescos.

**INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PROCESSAMENTO EM TERRA DE PRODUTOS DA PESCA**

O Licenciamento Sanitário de Estabelecimentos de Processamento de Produtos da Pesca, está sujeito à autorização pelo Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, e para tal deverá cumprir com os seguintes trâmites:

1. Entrega deste formulário, solicitando a emissão de uma Licença Sanitária de Funcionamento que permitirá a operação do estabelecimento, dirigido ao INIP na Delegação provincial, Direcção ou Serviços Provinciais das Pescas onde o estabelecimento está localizado, contendo a identificação completa do requerente e o propósito geral do projecto.

2. O requerimento mencionado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Sistema de Controlo e Garantia de Qualidade (detalhe em anexo a este formulário) baseados: i) no método HACCP; ii) outros métodos ( indicar qual)	
b) As normas de boas práticas de fabrico	
c) Programa de higiene de instalações, equipamento e pessoal (detalhe em anexo a este formulário)	
d) Tipo de embalagem e rotulagem e/ ou etiquetagem a ser utilizada (e entrega de 2 exemplares de embalagem)	
e) Código de produção	
f) O nº de trabalhadores, sua experiência profissional e formação	
g) Esquema de colocação na planta, tipo de produto e frequência de desratização	
h) Comprovante de fumigação e de desratização	
i) Boletins de Sanitários de todos os trabalhadores e cópias das análises de fezes, tuberculose, urina, <i>salmonela</i> , <i>vibrio colera</i> e outras a serem determinadas pelo INIP	
j) Plano de treinamento do pessoal, controlo de água e gelo, lavagem dos tanques, controlo de pragas, controlo de Boletins de Sanidade, Controlo de Resíduos e rastreabilidade.	

3. Condições para aquisição de Licença de Funcionamento de um estabelecimento:

a) A emissão da Licença de Funcionamento só poderá ser solicitada quando terminada a **INSTALAÇÃO** (construção e instalação dos equipamentos), a qual deverá corresponder ao projecto apresentado;

b) Autorizações excepcionais poderão ser requeridas para o licenciamento parcial do projecto apresentado, desde que se considerem cumpridas todas as exigências básicas de higiene e garantia da qualidade sanitária;

c) As Licenças de Funcionamento dos estabelecimentos serão emitidas a título provisório por três meses (3) até que o Sistema de Controlo e Garantia de Qualidade referido no ponto 2.a) seja aprovado pelo INIP;

4. Quando entregue a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, o INIP tem vinte e cinco (25) dias úteis para realizar a vistoria e dar o parecer sobre a emissão da Licença de Funcionamento.